





LE CULT
DES LIVRES
CONSOLÉ DE
TOVTE LES REALITES
DOV LOVREUSE^{ooc}”

EX LIBRIS
ALFREDO P. JOE

Discurso

ROY BARBOSA

DISCURSO

PROFERIDO

NO

CONGRESSO NACIONAL

NA

SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1890

BRAZIL

IMPrensa NACIONAL

1891

DISCURSO

O Sr. Ruy Barbosa (*ministro da fazenda*), (*Movimento geral de attenção, Silencio*):

—Srs. membros do Congresso, ninguem mais do que nós comprehende quanto são preciosos os momentos desta assembléa; ninguem mais do que nós se interessa em remover os obstaculos ás suas deliberações; ninguem mais do que nós se empenha em apressar a solução final dos nossos trabalhos, dos quaes deve resultar para o paiz a Constituição, que lhe promettemos, que elle nos confiou, e que deve ser a primeira e a mais séria aspiração de todos os republicanos, de todos os patriotas.

Contribuir para a celeridade destes debates é prestar á nação o serviço mais util, que ella, na conjunctura actual, poderá receber dos seus melhores amigos, dos seus servidores mais esclarecidos. O interesse supremo da

patria, agora, não está em conquistar, após lucubrações prolongadas e desanimadoras, uma constituição irreprehensivel, virginalmente pura, idealmente illibada, que sorria a todas as escolas, e concilie todas as divergencias; não está em colher nas malhas da logica, da eloquencia e do engenho essa phenix das constituições; mas em dar immediatamente ao paiz uma constituição sensata, solida, praticavel, politica nos seus proprios defeitos, evolutiva nas suas insufficiencias naturaes, humana nas suas contradicções inevitaveis. Nossa primeira ambição deve consistir em entrar já na legalidade definitiva, sem nos deixarmos transviar pela tentação das luctas da tribuna a essas campanhas parlamentares, cansativas e esfalfadoras, em que o talento se lauréa, em que a palavra triumphava, mas em que, as mais das vezes, pouca vantagem se liquida para o desenvolvimento das instituições e a reforma dos abusos. E aqui está porque os membros do Governo Provisorio se reservam cuidadosamente nesta discussão, se comprometteram entre si á maior sobriedade nella, e teem mantido até hoje attitude silenciosa.

Chegados quasi ao termo da nossa tarefa, anciosos por ver-lhe expirar os ultimos mo-

mentos, avidos de reconquistarmos a liberdade de cidadãos alheios aos encargos do governo e ás responsabilidades da dictadura, não podemos ter outra conveniencia, que promover, no bom exito do projecto, que vos submettemos, sinão a que todo o espirito convencido e desinteressado liga á sorte dos principios, cuja religião abraçou. Mas ahí, na defesa desses principios, na vindicação das aspirações associadas a elles, temos, não só direitos inalienaveis, como deveres strictos, que não poderíamos desertar sem covardia, no posto que nos impoem, ao mesmo tempo, os compromissos do mandato popular e as funcções do governo revolucionario.

Felizmente, senhores, cabe-nos a fortuna de ver travar-se a maior batalha sobre o projecto constitucional apresentado pelo Governo Provisorio á vossa consideração no assumpto capital que tem, por assim dizer, absorvido os primeiros dias do debate: a organização das finanças republicanas. Neste terreno, onde se inaugurou, é que a discussão do projecto devia ter, com effeito, a sua phase decisiva; porquanto do que aqui, neste ponto, se resolver é que se apurará si pretendemos crear um organismo novo, rijo, vivedoiro, ou si nos arruinaremos, á nascença da republica, per-

dendo-nos em combinações aereas, irreaes, abstractas, destinadas a brilhar no papel, incapazes de adaptar-se á situação do paiz, e reanimal-o.

E', senhores, sobretudo á luz dos interesses financeiros da nação que eu, desde o começo, encarei a conveniencia da reunião desta assembléa. Foi esta a preocupação que me levou, um dia, a reclamar dos meus compa-
nheiros de governo a convocação do Congresso Constituinte como a mais urgente de todas as medidas financeiras. Não tive difficuldade em lhes mostrar a evidencia dessa proposição, que em todos elles encontrou para logo sym-
pathico acolhimento. Si nos mostrassemos receiosos de ouvir o *veredictum* do paiz sobre a revolução, não poderíamos inspirar ao mundo confiança na popularidade desta, nem fé ao povo na sinceridade das nossas intenções republicanas. Quem quer que, por curiosidade, inter-
esse, ou patriotismo, nos seguisse os passos, haveria de sentir a impossibilidade de pro-
longarmos a situação revolucionaria, no seio da paz que caracterizou a revolução brazileira entre todas as revoluções, si não chamassemos a conselho a representação nacional, as-
sentando nesse facto a grande pedra angu-
lar, sobre a qual se deveria levantar o nosso

credito no paiz e no exterior, o eixo de toda a nossa administração, de todas as nossas reformas, de todas as nossas esperanças ulteriores.

As circumstancias mais concludentes não cessaram, até hoje, de confirmar esta previsão, mostrando a sensibilidade subtil, as relações de sympathia immediata, que ligam os interesses quotidianos da nossa vida financeira ao curso ordinario das nossas deliberações, ás peripecias do debate nesta casa.

Não vos havia de ter escapado o phenomeno, que coincidiu, no mercado monetario desta praça, com os primeiros dias da reunião desta assembléa. A incerteza, em que laborava o publico, sobre a orientação politica dos representantes do povo, determinou immediatamente consequencias lamentaveis para as nossas relações commerciaes. Pairavam no ar idéas arriscadas e perniciosas; suscitavam-se velleidades de absorpção da dictadura pelo Congresso Constituinte; annunciava-se, de alguns pontos do horizonte, de onde costuma soprar sempre o espirito de combate, o espectro vago de uma Convenção Nacional, fundindo na sua responsabilidade anonyma, assimilando á sua omnipotencia irresponsavel todos os poderes da soberania, e ameaçando de uma revisão malfazeja os

actos da revolução edificadora, a cuja sombra a nação desfructara um anno de ordem liberal. Em resultado, por uma correspondencia instantanea, o thermometro do cambio, indicador habitual de todas as impressões produzidas na circulação dos interesses financeiros, denunciou, por quedas rapidas e successivas, o sobresalto, a anciedade, o alvoroço. Soubestes, felizmente, afastar-vos dessas tradições, que enlutam a historia de outros paizes; comprehendestes que a força da vossa autoridade está principalmente no vosso proprio respeito aos limites do vosso mandato; reconhecestes que só a nação é soberana, e não delega sinão partes divididas, fraccionarias, compensadas de sua soberania; sentistes que, si a dictadura é um mal, a dictadura de uma assembléa é um mal ainda mais grave; confessastes que não podeis ser legislatura, enquanto não cessardes de ser constituinte. E o vosso voto, de alto senso politico e obediencia ao dever, mostrando ao paiz que esta assembléa era incapaz de perturbar a evolução para a legalidade, serenando os animos, dissipando os receios, restituiu ao commercio a tranquillidade, atalhando a depressão crescente do mercado cambial. Dest'arte se verificou palpavelmente

que não podereis deslizar um ápice da linha prudente e segura traçada pelas clausulas da vossa eleição, sem que esse desvio repercuta immediatamente na fazenda nacional, com os effeitos mais desastrosos.

Infelizmente, porém, ou porque a complexidade do assumpto offereça aspectos exploráveis a todas as opiniões, ou porque a relação directa entre elle e os interesses de todos acorde naturalmente em cada espirito a pretensão de competencia, suscite em cada entendimento o sonho de uma solução,— o certo é que, exactamente na parte mais delicada, mais arida, mais technica, mais cheia de escolhos em todo o trabalho da nossa organização constitucional, é que parece terem-se dado ponto de encontro e combate as concepções mais imprudentes, as theorias menos praticas, os projectos mais intemperantes e irreflectidos.

Si esses ensaios, talvez engenhosos, mas absolutamente inexequiveis, chegassem a vingar, toda a obra da organização do paiz estaria irremediavelmente compromettida pela base. Não vos illudaes, com effeito, sobre a importancia do debate, na parte em que ora nos achamos. Este periodo inicial é o periodo decisivo. Do que agora resolverdes pende a sorte de todas as soluções ulteriores. Os erros

que commetterdes aqui, inquinarão substancialmente a solução de todo o problema constitucional. Não são erros reparáveis. São lesões no centro vital do organismo. E, si não os esquivarmos, o nosso pacto constitucional não será um trabalho destinado a vigorar, e produzir, mas um aborto incurável, um embrião absurdo, com o qual se acabarão por dissipar as esperanças, que aqui nos reuniram. Do plano que adoptardes sobre a discriminação da renda para o orçamento geral e para os dos estados, depende, senhores, a durabilidade ou a ruína da União, a constituição do paiz, ou a proclamação da anarchia (*apoiados*), a honra nacional, ou a bancarota inevitavel. (*Numerosos apoiados. Muito bem.*)

Senhores, não somos uma federação de povos até hontem separados, e reunidos de hontem para hoje. Pelo contrario, é da União que partimos. Na União nascemos. Na União se geraram e fecharam os olhos nossos paes. Na União ainda não cessamos de estar. Para que a União seja a herança de nossa descendencia, todos os sacrificios serão poucos. A União é, talvez, o unico beneficio sem mescla, que a monarchia nos assegurou. E um dos mais terriveis argumentos, que a monarchia ameaçada viu surgir contra si, foi o de que o seu espirito centrali-

zador tendia a dissolver a União pela reacção crescente dos descontentamentos locais. Para não descer abaixo do Imperio, a Republica, a Federação, necessita de começar mostrando-se capaz de preservar a União pelo menos tão bem quanto elle. Quando, sob as ultimas trevas do regimen extinto, começou a alvorecer entre nós a aspiração federalista, o mais poderoso espantallo agitado pela realza contra ella era a desintegração da patria, a dissolução da nossa nacionalidade pelo genio do separatismo inherente, segundo os seus inimigos, á fórma federativa. Esse receio foi o grande embaraço, que obstou por longo tempo o bom exito das esperanças republicanas; e, si hoje o rumo de nossos primeiros passos não desvanecer essas apprehensões, si as primeiras medidas adoptadas pelo Congresso não demonstrarem que o mais firme dos nossos propositos é manter inteira, incolume, indivisivel, sob um forte governo nacional, a grande patria brasileira, então a republica terá sido a mais dolorosa de todas as decepções para os amigos do paiz. (*Calorosos apoiados; muito bem, muito bem.*)

Senhores, deixae-me fallar-vos com a minha franqueza habitual. E' o nosso direito como membros desta casa, habilitados a occupar

esta tribuna por um mandato identico ao vosso. E' o nosso dever, como responsaveis por essa dictadura, que a revolução nos confiou, e que nos traz á vossa presença revestidos na dignidade de um poder, cuja força jaz toda nas profundas fontes moraes da opinião, de onde o recebemos, e onde buscamos incessantemente retemperal-o. Permitti que me enuncie com a mais illimitada franqueza; e não attribuaes nunca a energia da minha palavra sinão á intensidade das minhas convicções. Nossos deveres são reciprocos: sinceridade por sinceridade. Dessa permuta leal das nossas impressões depende a manutenção das relações entre o Congresso e o Governo Provisorio na altura do nivel elevado, em que ellas se devem conservar.

Pois bem: com essa perfeita inteireza de animo, que nos devemos uns aos outros, digo-vos eu: em certas reivindicações de federalismo, que vejo encapellarem-se aqui contra o projecto eminentemente federalista de Constituição que vos submettemos, ha exaggerações singulares e perniciosas, que cumpre cercear, a bem exactamente do principio federativo. Nas crises de transformação social ou politica a corrente dominante propende sempre, pela natureza das cousas, a exceder o limite da

razão, e exerce sobre os espiritos uma ascendencia intolerante, exclusivista, radical. Nesse senhorio que a aspiração descentralizadora assumiu agora sobre os animos entre nós, começa a se revelar uma superexcitação morbida, que nos turva a lucidez do senso politico, na apreciação dos assumptos directa ou indirectamente relacionados com essa idéa. Grassa por ahi, senhores, um appetite desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem correctivo seria a perversão e a ruina da reforma federal. (*Apoiados.*)

Eu era, senhores, federalista, antes de ser republicano. Não me fiz republicano, sinão quando a evidencia irrefragavel dos acontecimentos me convenceu de que a monarchia se encrustara irreductivelmente na resistencia á federação. Esse *non possumus* dos partidos monarchicos foi o seu erro fatal. A mais grave responsabilidade, a meu ver, dos que presidiram á administração do paiz no derradeiro estadio do Imperio está na opposição obcecada, inepta, criminosa de uns, na fraqueza imprevidente e egoistica de outros contra as aspirações federalistas da nação. A federação teria demorado o advento do regimen republicano por pouco tempo; mas teria poupado á Republica as difficuldades de organização,

com que temos arcado, e continuaremos a arcar talvez por não breves dias.

A revolução federativa penetrou, pois, nos factos como torrente violentamente reprimida, cujos diques se arrasassem de um momento para outro; e, invadindo a atmospheria politica do paiz com a pujança de uma reacção sem contrapeso, operou como um principio eliminador das forças de equilibrio moral, que devem corrigir-lhe as demasias. Já não ha sinão federalistas. Já os federalistas antigos se veem desbancados e corridos pelo fanatismo dos conversos. Já muitas vezes os mais intransigentes no serviço do principio triumphante são os que hontem embaraçavam as pretensões mais modicas da reforma federativa. Federação tornou-se moda, enthusiasmo, cegueira, palavra magica, a cuja simples invocação tudo ha de ceder, ainda que a invoquem mal, fóra de proposito e em prejuizo da federação mesma.

Por mais distantes que sejam as duas situações, o espirito inevitavelmente se me inclina a comparar o que se está presenciando actualmente, entre nós, com o que, ao mesmo respeito, se passava, ha um seculo, na America do Norte. Nem tudo são analogias, é certo, entre as duas situações. Ha con-

trastes entre ellas ; mas esses mesmos contrastes reforçam a conclusão, a que pretendemos chegar.

Ao adoptar o pacto, que os incorporava numa só nacionalidade, os treze estados da Nova Inglaterra constituíam sociedades ligadas entre si pela origem, pelo idioma, pela fê, mas politicamente separadas, diversas na sua organização domestica, alheias umas ás outras, absolutamente autonomas. Entrando para a communhão de um governo extensivo a todas, cada uma, portanto, sacrificava parte de sua entidade peculiar, concorrendo para o thesouro da autoridade collectiva com um contingente de direitos renunciados a beneficio da convivencia nacional. Cada uma, separando-se da metropole, poderia organizar-se em nação independente, reservando intacta para si mesma a totalidade da soberania conquistada. Preferindo, porém, a esse alvitre o de fundirem-se numa personalidade commum, as colonias emancipadas, depois de experimentarem por muitos annos a autonomia politica em sua plenitude, resolveram alienar-a nas mãos de um governo politicamente centralizado. Com a implantação do regimen federativo, portanto, só tinham que perder em materia de soberania. Alienaram-

n'a voluntariamente em proveito de interesses superiores.

Nós, pelo contrario, nós acabamos de sacudir uma constituição unitaria, na qual as provincias se arrastavam oppressas, afogadas, inertes sob a hypertrophia monarchica. Não tinham vida propria ; não se moviam sinão automaticamente nomecanismo imperial ; eram contribuintes forçadas para a expansão de uma soberania estranha a ellas, que as absorvia e nullificava. Abraçando, pois, o systema federativo, nada podiamos perder: tudo ganhavamos de um dia para outro, equiparando-nos, por uma conquista instantanea, à situação constitucional, a que os estados inglezes da America do Norte, no fim do seculo dezoito, se submettiam com sacrificio de parte consideravel dos seus direitos anteriores.

E, todavia, notae como alli se acolheu essa situação, e como aqui se pensa em receber a nossa. As republicas saxonias, que depunham a sua soberania, trocando-a, sob a nova constituição, por uma autonomia limitada, festejaram o facto da União nascente como principio de uma era salvadora. Nós, ao revez, que passamos da centralização imperial a um regimen de federação ultra-americana, isto é, que passamos da negação quasi

absoluta da autonomia ao gozo da autonomia quasi absoluta, nós vociferamos ainda contra a avareza das concessões do projecto, que, offerecendo-nos uma descentralização mais ampla que a dos Estados Unidos, incorre, todavia, no vicio de não nol-a dar tão illimitada quanto a imaginação sem margens dos nossos theoristas. Quereríamos uma federação sem plagio, uma federação absolutamente original, nunca experimentada, virgem como um sonho de poeta, impecavel como uma solução mathematica, fechada ao ar livre da realidade, que deve sanal-a, impregnando-a no ambiente da União, uma federação, em summa, encerrada implacavelmente no principio da soberania dos Estados presos à fôrma federativa apenas pelas migalhas deixadas cahir das sobras da sua renda na indigencia do Thesouro Nacional. Vêde este abysmo entre a solidez practica daquelles saxonios, educados no governo de si mesmos, que fundavam, a poder de bom senso e liberdade temperada, a maior das federações conhecidas na historia, e o descomedimento da nossa avidez. Hontem, de federação, não tínhamos nada. Hoje, não ha federação, que nos baste. Essa escola não pensa, ao menos, no papel vivificador da União, relativamente aos estados, não sabe

ver nella a condição fundamental da existencia destes. (*Muito bem.*)

Temos a modestia de desdenhar o modelo dos Estados Unidos em materia de federação. E, para justificar esse desdem, não hesitamos em allegar que a constituição americana já conta um seculo de antiguidade. E' quasi uma mumia! Mas eu sustento que só a qualificação desse modo os que a não conhecerem, isto é (o que vale o mesmo), os que a conhecerem simplesmente pela sua lettra e pela sua data. A constituição americana não é uma construcção em decadencia, corroida pela vetustez secular. E' um organismo vivo, um organismo renascente, um organismo juvenil nos seus cem annos de adolescencia robusta, um organismo que ainda não cessou de crescer, e agigantar-se, um organismo cuja força medra continuamente com o perpassar dos tempos. (*Muito bem.*) Pelo tecido organico dos elementos que a compoem, pela natureza evolutiva da combinação que encarna, pela acção reconstituinte do seu poder judiciario, pela sua comunicação interior com as fontes da vida nacional, pelas emendas que a tornam contemporanea a todas as aspirações successivas do espirito popular, a constituição americana é, hoje, como em 1789, um modelo da actual-

idade, um thesouro de experiencia, um transumpto completo das reivindicações politicas do seculo dezenove; e não pôde deixar de considerar-se, para as nações deste Continente, o grande manancial da democracia federativa. (*Apoiados.*)

Mas, senhores, essa constituição substancialmente democratica; essa constituição, onde o principio federativo se distende até ao extremo limite, em que a federação pôde ser compatível com a condição das grandes nacionalidades nos paizes vastos como os Estados Unidos e o Brazil; essa constituição, obra daquella assembléa de semi-deuses, na phrase de Jefferson, de uma assembléa composta de gigantes, que nunca se mancharam nos excessos do fanatismo revolucionario, incapaz de crear nada, mas deram ao mundo a mais sabia, a mais feliz, a mais duradoura de todas as combinações liberaes creadas até hoje pela intelligencia humana; essa constituição re-commenda-se especialmente á admiração dos povos pela facilidade com que permite aos americanos interpretar ou restringir as exigencias originarias da fôrma federativa, modificando o desenvolvimento de suas instituições, conforme o variar de certas circumstancias dominantes e as neces-

sidades de consolidação do laço nacional, pela harmonia politica e economica entre os interesses muitas vezes contradictorios dos estados.

E' o que se viu, por exemplo, na questão da prerogativa federal em materia de obras publicas nos estados. A interpretação strictamente constitucional negava á União o direito de proceder a melhoramentos materiaes nos estados, a expensas do orçamento federal. Esse litigio, cuja primeira discussão se deu em 1806, a proposito da construcção da estrada entre Maryland e Ohio, dividiu mais tarde os partidos americanos, desde 1830 até 1856, reconhecendo uns e negando outros ao governo central qualquer faculdade de intervenção em materia de estradas, canaes, portos, assim como no tocante á instrucção publica. Mas, de 1856 para cá, desapareceu da arena politica a questão das attribuições da União nesse ramo de serviço administrativo, admittindo ambos os partidos ao Congresso o direito de consignar verbas de despeza á execução de melhoramentos interiores de certa importancia nos estados; e hoje uma repartição nacional, consagrada exclusivamente aos interesses da educação popular, o *National Bureau of Education*, exerce

sobre o desenvolvimento do ensino publico
autoridade bemfazeja e crescente.

No que respeita á viação ferrea e ao telegrapho, a autoridade federal vae concentrando em si uma somma enorme do poder, que outr'ora se reputava primitivamente distribuido aos estados. E' sob a legislação destes que se teem constituido, exceptuadas as ferro-vias do Pacifico, todas as associações de caminhos de ferro existentes naquelle paiz, comquanto muitas dellas possuam milhares de milhas de extensão, abrangendo varios estados no percurso de suas linhas. Hoje, o Supremo Tribunal da União tem firmado, por arestos decisivos, a competencia do Congresso Federal sobre essas empresas regionaes, não obstante o character local de sua origem, não obstante derivarem todas essas concessões do poder exercido pela administração dos estados. O mecanismo dos governos federados mostrou-se incapaz de corresponder ás questões sociaes suscitadas pelas relações de comunicação commercial entre as provincias da União, e, ellas mesmas, em grande parte, reconhecem presentemente a sua incompetencia natural no tocante aos problemas creados pela existencia das grandes companhias de telegraphos e viação ferrea.

Dahi, entre outros symptomas dessa transformação, o *Inter-State Commerce Act* de 1887, que confiou a uma commissão central, em muitos pontos de vasta importancia, a decisão de assumptos concernentes aos interesses dos caminhos de ferro. E deste modo, á custa das regras theoricas de descentralização indefinida, se vae consolidando a força legal do governo da União sobre os assumptos mercantis e industriaes, em que possam haver conveniencias communs aos estados. « A organização politica dos Estados », pondera Sterne (é um americano, dos mais abalisados na interpretação das instituições de seu paiz), « fraqueou sob o peso desse poder. Para satisfazer, portanto, ás necessidades delle, necessario será revestir o governo geral de attributos de soberania sufficientes ao desempenho efficaz do encargo. Que essa exigencia vae de encontro ás doutrinas escrupulosamente correctas de descentralização, e que toda a centralização de poder créa perigos á liberdade individual, são verdades, a que não ha meios de cerrar os olhos. Mas, dadas certas circumstancias, pôde tornar-se indispensavel não attender á divisão dos estados e ás localizações de autoridade dahi resultantes, para chegar a uma

descentralização mais intelligente e fecunda, onde haja meio de estabelecê-la beneficentemente, assegurando, ao mesmo passo, a centralização, nos casos em que a descentralização traga perigos à Republica. » E o systema federativo é o mais interessado em evitar as exaggerações da sua idolatria; porque ella acaba promovendo reacções, contra-correntes igualmente exaggeradas e funestas, como a dessa parte da opinião publica, que hoje, nos Estados Unidos, começa a pugnar pela concentração, administrativa e industrial, do serviço dos telegraphos e vias ferreas nas mãos do governo.

A lei de 1863, que inaugurou o regimen dos bancos nacionaes, é outro passo na direcção contraria aos descomedimentos da fôrma federativa. Finalmente, na propria especialidade que nos occupa, a discriminação dos poderes locaes e federaes, em materia de rendas, não é no sentido de alargar a acção dos estados que se pronunciam as tendencias novas da opinião. Em face da experiencia, que parece accusar alli defeitos no regimen tributario dos estados, não é em desenvolver a acção independente destes que cogitam os economistas empenhados no exame do problema. O alvitre, pelo contrario, que vejo de-

fender-se naquelle paiz, é o de concentrar nas mãos do governo federal a arrecadação de certos impostos, hoje exercida pelos estados, e confiar ao governo da União a distribuição do producto por estes.

Aqui tenho um livro recente, publicado em Nova York sobre o assumpto: *Federal Taxes and State Expenses*, por William Jones. Nessa monographia, propondo a substituição dos impostos locais hoje cobrados pela taxa sobre o fumo e alcool, diz o autor: «O imposto sobre a produção dos licores espirituosos e o fumo fabricado e a distribuição *per capita* do producto liquido desse imposto entre a população dos estados, conforme o censo de cada um, promette-nos a necessaria salvaguarda à existencia e à perpetuidade dos governos locais. Si esse imposto for inadequado ao objecto que se fita, o imposto sobre a renda, praticada a distribuição do seu producto nas mesmas condições, não poderia deixar de operar o resultado que se almeja, acabando, ao mesmo tempo, com a necessidade actual do imposto sobre a propriedade e do imposto pessoal.»

A opinião americana, pois, allumiada pelos factos, propende visivelmente, progressivamente, a ampliar a esphera economica e politica, não dos Estados, mas da União.

Entretanto, com particularidade no que respeita a impostos, o nosso projecto de constituição vae além, grandemente além da constituição americana, cujas concessões ao principio localista o sentimento publico, alli, parece tênder a cercear. A constituição americana, com effeito, não conhece impostos, privativamente distribuidos aos estados. Impostos privativos da União, sim, lá os vamos encontrar : os impostos sobre o commercio internacional. Os estados alli não podem tributar a importação, nem a exportação. Em todos os outros ramos do dominio tributario, a alçada dos governos locais é concurrente com a do governo federal.

Aqui, porém, só se reserva ao orçamento nacional o imposto de importação. Aos estados, como dominio exclusivo seu, deixamos o imposto de exportação, e, além desse, o imposto sobre a transmissão da propriedade e o imposto territorial. Quanto aos demais, fica aos estados o direito de taxarem livremente as fontes de renda, que a federação taxar.

E' mais, incomparavelmente mais do que o que os Estados da União Americana desfructam sob a sua carta generosamente federativa. E não basta ! E fere-se a mais renhida batalha, para favorecer ainda os estados, e

empobrecer ainda a União ! Prolonga-se indefinidamente o prazo de existencia ao imposto de exportação, cujos termos nós limitáramos ao anno de 1898, e pretende-se associar os estados ao governo federal na faculdade de tributar os impostos de importação ou reduzir a União unicamente ao producto destes.

Estamos, portanto, retrogradando no terreno dos principios. Grandes leis communs a todas as constituições intelligentes são immoladas a esta sêde incoercivel de federação a todo transê. Sob o regimen passado já entrara no dominio dos axiomas constitucionaes o character absolutamente nacional dos impostos de importação, a illegitimidade das pretensões provinciaes nesse terreno. Quanto aos direitos de exportação, o senso commum, ha muito, os fulminara, e a escola liberal fizera da sua suppressão bandeira de combate. São duas noções elementares que, neste momento, se conculcam, se perdem, scb o desatine do susto, com que as antigas provincias encaram o futuro, na sua nova condição de estados.

Mas, senhores, os adversarios do projecto de constituição formulado pelo governo provisorio invertem evidentemente os termos naturaes e forçosos da questão. A questão, para nós que adoptámos a fôrma federativa,

a primeira necessidade, o ponto de partida de todas as necessidades, está em assegurar a existencia independente da União Federal. (*Apoiados.*)

E' depois de ter assegurado á collectividade nacional os meios de subsistir forte, tranquilla, acreditada, que havemos de procurar si ainda nos sobram recursos, que proporcionem ás partes desse todo a esphera de independencia local anhelada por ellas. A União é a primeira condição rudimentar da nossa vida como nacionalidade. O regimen federativo é uma aspiração de nacionalidade adulta, que corresponde a uma phase superior de desenvolvimento economico, e não se pôde conciliar com a indigencia das provincias federadas. A federação presuppõe a União, e deve destinar-se a robustecel-a. Não a dispensa, nem se admitte que coopere para o seu enfraquecimento. Assentemos a União sobre o granito indestructivel: e depois será oportunidade então de organizar a autonomia dos estados com os recursos aproveitaveis para a sua vida individual.

Os que partem dos estados para a União, em vez de partir da União para os estados, transpoem os termos do problema. E, quando, para estabelecer a federação, sustentam não

haver outro plano além desse, advogado, nesta tribuna, pelos nossos antagonistas, plano que reduz a União à miseria e ao descrédito, é estupendo o seu erro em não perceberem que essa maneira de apreciar o assumpto não lhes justifica o projecto : apenas, si fosse verdadeira, provaria contra a exequibilidade de federação entre nós. Si os estados não pudessem viver federativamente, sem absorver elementos de renda indispensaveis aos compromissos do Thesouro Nacional, nesse caso nossos ensaios de federalismo seriam prematuros e vãos. Si acaso, na liquidação dos elementos que esta questão envolve, si acaso, como não creio, como não é possível, chegássemos à verificação definitiva de que, postos de parte os recursos essenciaes para a existencia da União, os meios remanescentes não bastariam para a existencia federal dos Estados, o argumento não provaria sinão contra a possibilidade da fôrma federativa entre nós. (*Apoiados.*)

Partamos, senhores, desta preliminar : os estados hão de viver na União : não podem subsistir fôra della. A União é o meio, a base, a condição absoluta da existencia dos estados. Lembra-me que, na America do Norte, em circumstancias semelhantes, quando, ao

discutir-se nas convenções locais a constituição adoptada pela convenção federal, os estados do Sul, receiosos pela escravidão, a que tinham ligado os interesses de sua fortuna, hesitavam em adherir ao pacto de consorcio constitucional, um representante delles não vacillou em dizer, na assembléa da Carolina do Sul : « Sem a união com os outros, este estado não tardará em ser aniquilado. Haverá entre nós algum D. Quixote assaz rematado, para acreditar que a Carolina do Sul possa manter a sua independencia, si se achar só, ou apenas alliada aos estados do Sul ? Não o creio. Indubitavelmente fracos pela natureza do nosso clima e pela inferioridade numerica da nossa população, não será de todo o nosso interesse esforçarmo-nos por formar união estreita com os estados fortes do Leste ? Senhores, a situação é, para nós, semelhante : si ha no Brazil estados mais fortes e menos fortes, mais fracos e menos fracos, a condição necessaria da existencia de todos, fracos ou fortes, grandes ou pequenos, pobres ou ricos, é a sua cohesão, a solidariedade da sua vida integral no seio da federação organizada segundo os moldes praticos que a experiencia nos indica. (*Numerosos apoiados.*)

A lucta contra o regimen monarchico inspi-rou-nos sentimentos, habitos e formulas, que presentemente já não correspondem á realidade, e, por uma educação nova, devemos empenharmo-nos em varrer do espirito. Estamos continuando a fallar no governo central, como si elle fosse o velho monstro de centralização cesarea, contra o qual nos debatiamos sob o imperio; como si o governo expressisse ainda uma criação distincta dos estados, alheia a elles, indifferente á sua sorte, representação de um principio antagonico aos interesses provinciaes. Reajamos contra esta confusão e este anachronismo. Já não temos uma familia soberana, uma dynastia, um interesse perpetuamente vinculado ás instituições, contrapondo-se aos da nação, e reclamando para a sua manutenção a concentração das forças do paiz em torno do throno, a subordinação da vida local á expansão da côrte. A União deixou de ser a oppressão systematisada das localidades pelo centro. Sob o regimen federal, a União não é mais que a substancia organizada dos estados, a individualidade natural constituida por elles, desenvolvendo-se pelo equilibrio das forças de todos.

Com esse organismo vivo, subordinado a leis physiologicas, os que poem de uma parte os estados, da outra a União, estabe-

lecem uma discriminação arbitraria e destruidora. Os estados são órgãos ; a União é o aggregado organico. Os órgãos não podem viver fóra do organismo, assim como o organismo não existe sem os órgãos. Separal-os é matal-os, procedendo como o anatomista, que opera sobre o cadaver, quando a nossa missão organizadora ha de, pelo contrario, inspirar-se na do biologo, que interpreta a natureza viva. Si me fosse dade buscar uma associação de idéas na ordem dos phenomenos da vida entre os organismos superiores da creação, eu compararia as affinidades de dependencia entre as provincias federadas e a União Federal ás relações de nutrição e desnutrição entre o systema nervoso e o corpo, a cuja existencia elle preside, estendendo e distribuindo a toda a parte as reservas centraes, recebendo e arrecadando de toda a parte as reservas locaes. Não vejamos na União uma potencia isolada no centro, mas o resultante das forças associadas disseminando-se equilibradamente até ás extremidades.

Volto, pois, á minha these : fóra da União não ha conservação para os estados. Quereis ver a prova mathematica, a demonstração financeira desta verdade, aqui a tende neste quadro, organizado no Thesouro :

RECEITA E DESPEZA

DA

Republica dos Estados Unidos do Brazil

EM

1889

Receita e Despeza da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Exercicio

	CAPITAL	RIO DE JANEIRO	BAHIA	PERNAMBUCO	PARÁ	S. PAULO	S. PEDRO	MINAS	ALAGÓAS	CEARÁ	MARANHÃO
RECEITA											
Importação	48.849:503\$383	843\$000	7.542:723\$497	8.762:056\$312	4.466:707\$524	8.612:241\$043	2.988:435\$844	645:494\$458	1.713:238\$642	1.020:534\$528
Despacho marítimo.....	234:894\$088	120\$000	57:087\$241	61:374\$200	23:871\$955	44:275\$395	10:309\$252	6:147\$300	8:09\$000	6.985\$750
Exportação.....	6.947:103\$944	785:851\$235	263:390\$151	1.922:345\$458	5.938:221\$029	310:523\$735	47:950\$094	62:382\$324	76:561\$023
Interior.....	23.558:319\$014	1.215:078\$51	1.032:225\$096	1.352:835\$238	812:288\$043	4.233:505\$702	2.213:132\$877	1.797:838\$363	194:747\$936	337:582\$158	219:335\$346
Extraordinaria.....	5.433:053\$299	74:037\$074	510:240\$184	515:835\$351	381:857\$547	701:846\$004	303:069\$100	105:469\$880	51:741\$019	101:907\$774	129:650\$738
	88.055:933\$758	1.210:088\$525	9.928:127\$303	10.955:521\$252	7.607:070\$528	19.580:089\$173	5.823:960\$808	1.903:308\$243	946:081\$307	2.223:203\$898	2.362:068\$285
DESPEZA											
Interior.....	9.075:824\$512	21:004\$924	1.070:526\$771	367:570\$733	403:348\$070	574:078\$246	79:972\$816	374:405\$308	107:052\$072	12.202:654\$894	104:634\$275
Justiça.....	2.889:297\$585	46:282\$796	475:937\$500	659:453\$610	177:381\$654	404:777\$413	223:178\$536	406:622\$337	125:183\$805	257:350\$314	242:406\$487
Exterior.....	356:050\$788	4:300\$000	3:911\$449
Ministerios											
Marinha.....	8.054:132\$099	23:788\$532	526:740\$417	343:495\$886	397:016\$513	54:687\$385	384:716\$207	476\$198	19:943\$958	157:831\$151	80:093\$340
Guerra.....	7.491:756\$827	5 918\$338	742:127\$223	762:696\$740	474: 59\$756	427:235\$107	3.620:65\$960	158:051\$075	136:438\$994	540:871\$56	267:680\$540
Agricultura.....	26.194:930\$753	26:013\$121	1.336:091\$309	3.514:736\$340	229:914\$881	1.644:482\$616	2.963:084\$905	611:308\$118	245:993\$012	1.95:477\$098	425:706\$680
Fazenda.....	32.692:481\$908	285:77\$630	2.328:101\$181	1.218:804\$882	770:75 \$450	1.495:652\$761	970:258\$811	536:723\$466	328:163\$727	386:225\$539	544:035\$475
Despeza feita em Londres.....	86.751:474\$537	408:784\$141	6.479:527\$851	6.866:759\$491	2.453:074\$324	4.600:913\$528	8.255:170\$935	2.147:589\$502	962:793\$468	15.500:414\$312	1.668:488\$246
			1.933:194\$970	825:774\$729	956:427\$851	865:578\$930	336:804\$666	222:048\$432
			8.462:722\$821	7.692:534\$220	9.211:598\$786	3.013:163\$132	1.299:598\$134	15.722:459\$784
Serviço da divida interna e externa—Juro e amortização.....	3.600:000\$000	3.600:000\$000	3.600:000\$000	3.600:000\$000	3.600:000\$000	3.600:000\$000	3.600:000\$000	3.600:000\$090	2.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000
Total da despeza por Estado.....	4.008:784\$141	12.032:722\$821	11.292:534\$220	6.053:074\$324	8.200:913\$528	12.811:588\$786	6.613:163\$132	3.290:598\$134	17.722:459\$784	3.668:488\$246	
Dito da receita por Estado.....	1.290:088\$525	9.928:127\$303	10.955:521\$252	7.607:070\$528	19.580:089\$173	5.823:960\$808	1.903:308\$243	946:081\$307	2.223:203\$898	2.332:068\$285	
Saldo.....
Deficit.....	2.718:695\$616	2.134:595\$318	337:012\$968	1.553:996\$201	11.379:175\$845	6.987:637\$978	4.709:854\$889	2.353:516\$827	15.499:252\$886	1.306:419\$961
	(10)	(7)	(1)	(1)	(1)	(16)	(15)	(9)			

de 1889, conforme demonstra o respectivo Balanço provisório já impresso

AMAZONAS	PARANÁ	SANTA CATHARINA	ESPIRITO SANTO	SERGIPE	PARAÍHYBA	RIO GRANDE DO NORTE	PIAUHY	GOYAZ	MATTO GROSSO	LONDRES	TOTAL
904:173\$208 2:263\$200 445:673\$949 115:851\$379 67:384\$173	506:122\$578 11:376\$200 216:064\$467 193:92\$944 57:370\$033	602:022\$693 7:600\$000 73:484\$514 157:424\$842 78:457\$817	108:127\$462 1:271\$200 110:328\$015 123:210\$417 16:610\$558	63:174\$055 2:920\$000 1:733\$980 119:084\$581 14:405\$689	458:572\$324 2:254\$400 39:843\$075 89:935\$248 37:338\$633	144:131\$911 6:973\$900 34:731\$861 60:954\$42 12:545\$334	238:604\$101 1:200\$000 348\$547 49:636\$147 16:578\$525 47:812\$157 6:797\$396	401:346\$024 947\$100 348\$547 74:408\$767 44:410\$507 19:079\$972 3.496:899\$318	89.025:052\$887 520:357\$482 17.283:312\$775 41.068:314\$350 12.160:703\$583
1.535:345\$909	1.075:116\$522	918:995\$043	359:547\$952	201:318\$305	627:943\$680	234:219\$856	340:750\$942	54:609\$553	521:461\$245	3.515:979\$290	160.060:741\$077
937:846\$283 54:807\$143 98:966\$886 143:160\$393 33:267\$518 158:602\$125	37:552\$579 75:924\$823 22:134\$160 38:530\$055 753:927\$766 360:003\$527 196:814\$773	36:020\$059 77:572\$591 222:854\$402 12:044\$557 314:514\$192 238:170\$265	71:174\$336 58:472\$104 24:141\$334 43:971\$340 537:939\$980 213:551\$379	41:625\$504 118:503\$594 24:119\$712 106:071\$301 168:654\$143 217:262\$114	1.645:685\$640 161:964\$791 65:121\$860 241:980\$998 38:705\$019 141:705\$365	1.061:740\$436 108:031\$210 12:457\$223 159:269\$560 182:017\$906 122:702\$737 102:908\$650	391:047\$113 126:627\$349 53:568\$366 182:017\$906 122:702\$737 102:908\$650	46:550\$047 110:286\$439 307\$200 284:720\$577 115:060\$878 85:489\$493	64:450\$379 74:148\$532 339:848\$105 1.442:208\$033 173:235\$179 531:263\$712	84:971\$600 19:390\$265 552:960\$520 1.276:035\$803 906:607\$433 9.611:898\$928 22.371:439\$870	28.799:745\$597 6.893:519\$381 939:357\$217 12.195:214\$522 19.093:673\$310 50.661:823\$185 65.981:602\$570
1.423:651\$448	1.484.890\$283 495:402\$703 1.980:292\$986	1.081:185\$166 392:650\$814 1.473:835\$980	940:551\$073	676:839\$468	2.295:224\$166 451:786\$307 2.747:010\$473	1.482:465\$975 744:720\$000 2.237:185\$975	983:345\$975	642:414\$734	2.625:147\$270	34.823:244\$419	184.565:947\$182
2.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000	1.400:000\$000
3.423:651\$148 1.535:345\$903	3.980:292\$986 1.075:116\$522	3.473:835\$980 918:995\$043	2.319:551\$073 351:547\$952	2.076:839\$468 201:318\$305	4.147:010\$473 627:943\$680	3.637:185\$775 234:219\$856	2.383:345\$975 340:750\$942	2.042:414\$734 51:609\$553	4.025:147\$270 521:461\$245		
1.891:305\$539 (3)	2.905:176\$164 (11)	2.554:840\$937 (8)	1.990:003\$421 (5)	1.875:521\$163 (2)	3.519:066\$793 (11)	3.402:966\$119 (12)	2.042:595\$303 (6)	1.987:805\$181 (4)	3.503:636\$025 (13)		

Os dados deste mappa já são os do exercicio de 1889, o ultimo exercicio terminado. Nas suas columnas se nos deparam discriminadamente, por estados, a receita e a despeza. Nelle encontrareis o *quantum* da contribuição de cada estado para a renda nacional e a quota da arrecadação nacional despendida com os estados nos varios ramos de serviço localizados em cada uma, accrescentando-se a este passivo o calculo approximativo do contingente delles no pagamento dos compromissos da nação. Em presença destes algarismos não podemos chegar a conclusões definitivas a respeito de todos os estados; porque, a respeito de Minas e do Rio de Janeiro, estados centraes, cuja importação se effectua pela alfandega da capital federal, não é possivel fixar a parte que lhes toca na receita, para concluir ao certo a parte que no debito se lhes ha de carregar. O *deficit*, pois, com que figuram póde não ser real, e é de crer que não seja. Mas todos os demais estão em *deficit*, todos, menos o Pará e S. Paulo.

Pernambuco, apesar do seu activo de 10.950:521\$252, não evita o *deficit*, que é, para elle, de 337:012\$968. O Maranhão apresenta 1.306:419\$961 de *deficit*. Sergipe, 1.875:521\$163. O Amazonas, 1.891:305\$539. Goyaz, 1.987:805\$181...

O SR. BULHÕES :— Não é exacto, Goyaz está no caso do Rio de Janeiro e Minas.

O SR. RUY BARBOSA :— Tem razão, Goyaz é outro estado sem alfandega. Não se lhe pôde calcular ao certo o *haver*, não se conhecendo o seu contingente para a receita nacional em impostos de importação. Não lhe podemos, pois, determinar o *deficit*. Mas também da existencia delle não pôde haver duvida. A situação desse estado não é privilegiada em relação à dos outros.

O *deficit* do Espirito Santo é de 1.990:003\$421. O do Piahy está em 2.042:595\$033. O de Alagôas orça a 2.353:516\$827. O de Santa Catharina toca a 2.554:840\$937. O do Paraná chega a 2.905:176\$464. O do Rio Grande do Norte a 3.402:966\$119. O de Matto Grosso a 3.503:686\$025. O da Parahyba a 3.519:066\$795. O do Rio Grande do Sul a 6.987:637\$978.

O SR. RAMIRO BARCELLOS :— E' o acampamento das tropas.

O SR. RUY BARBOSA :— O *deficit* do Ceará eleva-se a 15.499:000\$000.

O SR. JOSÉ AVELINO :— E' o acampamento da secca.

O SR. ZAMA :— Não mencionou a Bahia.

O SR. RUY BARBOSA :— A Bahia tem contra si uma differença de 2.134:595\$318. E,

ainda, senhores, estes *deficits* são inferiores á realidade ; porquanto no calculo feito não se abrange o passivo total dos estados. Fôra mister acrescentar ainda a quota, que á cada um deve caber em outras despesas da União, como a representação nacional e a diplomacia, assim como a sua parte nas verbas do orçamento militar, pagas na capital federal.

Em face dos dados deste quadro, que desafiam toda a contestação, pergunto-vos eu: qual desses estados poderia fazer economia á parte, viver sobre si, sustentar-se fóra da União? (*Apoiados e não apoiados .*)

Os elementos desta demonstração, senhores, são irrecusaveis, a não ser que alguém ouse contestar a veracidade das fontes officiaes. Certamente esses dados não são absolutos. Ha entre elles calculos de approximação : não era possivel estipular com precisão mathematica o escote real de cada estado no serviço da divida federal. Mas alarguem, estimem, exaggerem, embora, á vontade a margem de desconto para os erros de calculo : o resultado será sempre *deficit*. Tel-o-heis reduzido; mas não o podereis eliminar. Tel-o-heis diminuido em uns estados, para o augmentar em outros ; mas não haverá um, cujo *haver* não fique abaixo do seu *deve*.

Consideremos, por exemplo, o Rio Grande do Sul. E' o acampamento das tropas, sim. Mas haverá quem sensatamente se atreva a affirmar que as despesas militares, no Rio Grande do Sul, expliquem o seu passivo de doze mil e oitocentos contos, representando ellas, sós, o *deficit* de sete mil? Concedamos, porém, tudo que quizerem. Figuremos que a fronteira militar do sul nos devore, em tempo de paz, a somma annual de sete a oito mil contos. Contrabalancemos, eliminando essa differença, o activo e o passivo do Rio Grande. Rende esse estado, supponhamos, o necessario para as suas despesas de hoje, que, ainda assim, se elevam a perto de seis mil contos. Mas, promovido a nação independente, onde irá buscar os meios de prover ás expensas de sua nova situação, organizando o seu exercito, a sua marinha, a sua representação no exterior, o serviço integral de sua administração?

(*Ha um aparte do Sr. Ramiro Barcellos.*)

E' facil a resposta ao nobre senador. Si todos os estados incorrem em *deficit*, pergunta S. Ex. de que vive a União? Nem todos os estados apresentam *deficit*; o Pará e S. Paulo beneficiam a União com um saldo

de quasi 13.000:000\$. Depois, a receita federal na capital federal sobe a 88.000:000\$, isto é, a mais da metade da receita total da republica que, em 1889, não excedeu a 160.000:000\$. Essas duas addições, reunidas, perfazem a somma de 101.000:000\$, que explica a existencia dos recursos necesarios para acudir ao *deficit* dos estados, na importancia de cerca de 64.000:000\$ e ás nossas despezas financeiras em Londres, onde gastamos, annualmente, perto de 35.000:000\$

Na possibilidade, senhores, da vida em commum entre estados, que, cada um de per si, não teriam meios de subsistir, achamos uma applicação evidente do principio cooperativo, instinctivamente ensaiado nas fôrmas mais rudimentares da aggregação humana, e explorados com resultados tão magnificos nas mais adeantadas. Desde a familia, desde as cotisações voluntarias de individuos em agrupamento passageiro; desde as companhias industriaes, organizadas hoje, segundo os typos mais engenhosos da collaboração, até ás aggremações de provincias e as federações de povos, os fructos da associação applicada ao trabalho e ao capital orçam pelas raças do prodigio, e impoem de dia em dia mais os seus moldes á organização das sociedades

contemporaneas. A pobreza no isolamento resvala á indigencia e á fome. Fortalecida, porém, pela mutuação de esforços e meios, eleva-se até á abastança e ao conforto. Vinte organizações nacionaes não se sustentam com os mesmos recursos que vinte estados federados em uma só nação.

Dizia eu, ha pouco, senhores, que neste debate se tem invertido os termos da questão ; porque começamos apparelhando os meios da vida autonómica para os estados, em vez de principiarmos por liquidar os meios de existencia estavel para a União. (*Muitos apoiados.*)

Senhores, qual é o orçamento conjecturavel da União ?

Ahi é que a questão se simplifica, assumindo uma evidencia superior a contestações especiosas.

Qual é o orçamento presumivel da União ? O orçamento annual, no penultimo exercicio, liquidou-se com um *deficit* de 25.000:000\$ sobre a despeza calculada em 150 ou 151 mil ; o que quer dizer que, no exercicio de 1888, as nossas despezas apuradas ascenderam a 176.000:000\$. De então a esta parte, já por effeito necessario do nosso desenvolvimento e da expansão dos serviços adminis-

trativos que elle nos impõe, já por exaggações e desvios, que as circumstancias arrastaram, que mais tarde se poderão talvez reprimir, mas que actualmente cream compromissos inevitaveis para a fazenda nacional, as nossas despezas elevaram-se a uma importancia, que não podemos calcular em menos de 200.000:000\$. E' um acrescimo de vinte e cinco mil contos para dous annos excepçionaes, que encerram em si a maior das revoluções: a substituição completa das instituições nacionaes e as tacteações inevitavelmente caras de uma crise de reorganização radical do paiz.

Com que recursos nos deixam as emendas propostas, para occorrer a essas necessidades inevitaveis?

Consideremos primeiramente o alvitro do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, que, hontem, com tanto talento e cavalheirismo occupou esta tribuna. O pensamento de S. Ex. é reduzir a renda federal exclusivamente aos impostos do art. 6.º Ora, a despeza, presentemente, não é inferior a 200 mil contos.

UM SR. REPRESENTANTE:— Póde ser de menos.

O SR. RUY BARBOSA:— Não sei si póde ser de menos.

UM SR. REPRESENTANTE: — Póde ser.

O SR. RUY BARBOSA: — Não sei si póde. Congratular-me-hei, si o futuro Congresso lograr esse triumpho. Mas elle dependerá de grandes transformações, de profundos golpes no serviço, que estimarei não falte aos representantes da nação a energia para desfecharem, poupando situações respeitaveis, e a habilidade para attenuarem, evitando desorganizações arriscadas. Mas actualmente, sob o que se a cha estabelecido, a cifra da despeza é essa. E a assembléa constituinte não discute parcellas de orçamento. Encara a situação dos compromissos da Republica, tal qual ella existe; porque, seja qual for a extensão das reduções possiveis neste ou naquelle exercicio orçamentario, o que não se póde é prescindir de armar o governo federal com os meios necessarios, pelo menos, para satisfazer aos seus deveres na situação em que a Republica o encontra, e em que o voto da Constituição o deixar.

Ora, cingindo-se a receita da União ás fontes particularisadas no art. 6º do nosso projecto, a renda ficar-nos-hia miseravelmente abaixo da despeza estipulada. Quaes são os impostos do art. 6º? Importação, sello, taxas telegraphicas e taxas postaes. Mas,

para o exercicio de 1891, o Thesouro orça os direitos de importação em 95 mil e a arrecadação do sello em 5.200:000\$. Somma: 100.200:000\$000. A renda postal avalia-se em tres mil cntcs; a dos telegraphos, em mil. Ao todo, pois, 104.200:000\$. Mas, como o serviço telegraphico importa annualmente em 3.845:000\$, e o correio geral custa por anno 4.565, temos uma deducção de 8.410:000\$ aos 104.200 da renda, a qual, portanto, em ultimo resultado, ficará reduzida a 95.790:000\$000.

Nesse systema, pois, em ultima analyse, a receita nacional fica exclusivamente circumscripta ao producto das taxas de importação. Tambem; ao fazer da constituição americana, houve quem cogitasse no alvitre de limitar à importação o poder federal de tributar, entregando os outros impostos ao gozo privativo dos governos locaes. Mas a idéa não achou quem a sustentasse, e pereceu ferida mortalmente pela mais brilhante impugnação nas paginas do *Federalista*. Nem pôde haver ironia maior do que essa em materia financeira. A diffusão das noções scientificas na administração do paiz e o aperfeiçoamento do nosso regimen tributario devem tender constantemente a reduzir os direitos de importação, como, em geral, todos os im-

postos indirectos. E seria monstruoso adoptarmos uma constituição, que encadeasse o paiz a uma unidade tributaria viciosa e condemnada, obrigando-nos à necessidade absoluta de augmentar continuamente o peso de um imposto, que, pelo contrario, a sciencia nos aconselha a reduzir progressivamente. Um orçamento nacional fadado a se alimentar perpetua e exclusivamente das taxas sobre a importação seria a mais excentrica, a mais absurda e a mais damninha de todas as novidades economicas.

Abstrahindo, porém, do character anti-scientifico da emenda, apreciemos-lhe simplesmente os resultados financeiros. Eis a sua demonstração arithmetica:

Importação.....	95.000:000\$000
Sello	5.200:000\$000
Correios	3.000:000\$000
Telegraphos	1.000:000\$000
	<hr/>
	104.200:000\$000
	<hr/>
Despeza dos correios.....	4.565:000\$000
» » telegraphos.	3.845:000\$000
	<hr/>
	8.410:000\$000
	<hr/>
Portanto.....	104.200:000\$000
—	8.410:000\$000
	<hr/>
	95.790:000\$000

Ora, só a despeza do ministerio da fazenda tem de absorver dousterços dessa importancia. Entretanto, cumpre dizel-o, apezar das difficuldades inherentes ao periodo inicial do novo regimen, às exigencias da reorganização do paiz, que temos em mãos, o ministerio da fazenda não augmenta a sua despeza: redul-a. De feito, no ultimo projecto de orçamento apresentado às camaras, pelo ministerio João Alfredo, a despeza da pasta da fazenda é avaliada em 62.102:163\$851. Pois bem: para o exercicio de 1891, essa secção da despeza federal é orçada agora pelo Thesouro em 61.016:194\$655. Diferença para menos a favor do orçamento republicano: 1.085:971\$196.

Assim, circumscripito o Thesouro federal à receita que lhe deixam as emendas do nobre deputado pelo Rio Grande do Sul, cujo nome peço permissão de declinar, o Sr. Julio de Castilhos, apenas lhe restarão, pagas as despezas do ministerio da fazenda, 34.773:000\$ para os gastos dos outros ramos de administração, cujo dispendio aliás sobe quasi ao triplo do que corre por aquella pasta.

Cotejemos agora o producto das taxas do art. 6º, com a despeza geral da União. Avaliada em 200.000:000\$, menos os 8.410

(custeio do serviço telegraphico e postal), que já deduziamos no computodaquelle producto, figurará elle na confrontação com a cifra de 191.600:000\$ (em algarismos redondos). Mas, como as taxas do art. 6º nos ministram apenas 95.790:000\$, havemos de confessar que ficaremos com um *deficit* equivalente a mais da metade da despeza: 95.000:000\$ de *deficit* sobre uma despeza de 191.600:000\$ ou um *deficit* de 95.810:000\$ contra uma receita de 95.790:000\$000.

Em face destes dados mathematicos, digovos eu, e ninguem me poderia contestar, a constituição que se moldasse nessas emendas não seria a base da nossa organização financeira, seria apenas uma declaração de falencia, despejada, formal, immediata; não seria o pacto de nossa União, mas o pacto do nosso descredito; não seria uma afirmação de renascença e um appello ao futuro, mas uma confissão de banca. e um testamento de suicida. Antes de concluido o exercicio de 1891, teriamos de pedir moratoria aos servidores e aos credores do paiz, lesados no pagamento do seu salario na satisfação de suas contas, no embolso dos seus juros.

Bem sei que o illustre representante do Rio Grande do Sul nos alvitra ainda, na sua

emenda ao art. 12, uma idéa, que S. Ex. presume supprir as deficiencias do seu plano substitutivo. Mas, que nos offerece essa emenda? Uma taxa, facultativa ao governo da União, *para os casos extraordinarios de calamidade publica*, e um imposto subsidiario sobre a renda dos estados, na hypothese de insufficiencia da receita do art. 6º, em auxilio ao pagamento de divida nacional.

A primeira parte da emenda prevê apenas os casos excepcionaes de calamidade geral. Não conta, pois, com a insufficiencia manifesta da renda para as despezas ordinarias da União. O segundo paragrapho da emenda, entretanto, confessa implicitamente as duvidas do seu autor sobre a sufficiencia da receita usual para a satisfação de um dos ramos capitaes da despeza ordinaria: o serviço da divida federal. Toda via, quer, para as eventualidades, não ordinarias, mas de occorrença frequente neste ^{est. off.} paiz, onde vastas regiões do nosso territorio vivem periodicamente flagelladas por calamidades da natureza mais grave, quer para a terrivel lacuna de possibilidade prevista e apontada no orçamento ordinario, — a emenda não permite outra sahida ás finanças federaes sinão *uma taxa sobre a renda dos estados*.

Duvido, senhores, que, a poder de estudo systematico, se pudesse descobrir systema de taxação mais inconveniente do que esse,— duvidosissimo nos seus resultados, perigosissimo no regimen de relações que crêa entre os estados e a União. Taxas sobre a renda dos estados são taxas, que os estados pagarão, quando lhes aprouver. O governo federal nunca se poderia constituir credor violento das provincias da União, constringendo-as pelo imperio dos tribunaes e pela acção da força material, pela demanda, pela penhora, pela coacção armada, ao pagamento de tributos, a que as legislaturas locais se recusassem. Um systema que abre a porta à possibilidade de taes conflictos, que, digamos assim, pelo proprio mecanismo da sua combinação, os promove, e multiplica, não pôde arrostar a analyse, nem tem direito á prova de um ensaio.

E, depois, deixae-me perguntar-vos não vêdes que por esse regimen o desempenho dos compromissos da divida federal fica entregue á boa vontade das assembleas provinciales? Quando ellas, nos seus orçamentos, negarem os meios para a satisfação das taxas impostas aos estados pelo governo central, quando ellas se deliberarem a lhe cortar os

viveres, onde ha de ir bater o Thesouro mendicante? Que praça do mundo emprestará mais um real ao governo de um paiz confessamente destituido de fontes de renda para honrar as suas dividas e entregue, a esse respeito, á discrição de autoridades locaes? Não vêdes que se trocam, desse modo, lamentavelmente as posições entre a União e os estados? Não percebeis que dest'arte os estados seriam de ora em diante os fiadores da União, os arbitros do seu credito, e que o capital, solicitado por ella nos mercados monetarios, teria de consultar a situação financeira de dezenas de orçamentos locaes, antes de entrar em qualquer transacção de credito com o governo federal?

O SR. JULIO DE CASTILHOS E OUTROS: — Não apoiado.

O SR. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*): — Colloque-se S. Ex. na situação de um capitalista estrangeiro, tendo titulos de credito contra o Brazil, e diga-me que confiança poderia continuar a ter na pontualidade de um paiz, cujo governo ficasse á mercê das legislaturas provinciaes, quanto aos meios de acudir aos seus compromissos de honra. (*Numerosos apoiados; muito bem.*)

Apreciemos agora o plano da commissão.

Propõe ella que, além das taxas reservadas aos estados pelo projecto constitucional, selhes deem mais 10% sobre o imposto de importação; o que equivale abater de 95 a 85.000:000\$ a somma total deste imposto. Façamos, pois, as contas, e verifiquemos, neste caso, a que fica reduzido o governo da União. Temos uma receita, que se poderá elevar hoje a 160.000:000\$, talvez ainda a mais, com o admiravel desenvolvimento por que vae passando o paiz. (*Apoiados.*) Mas, em materia de avaliação orçamentaria, não devemos ir] além dos dados fornecidos pela verificação mais segura. (*Apoiados.*)

O SR. E. MARTINS:— Antes de menos.

O SR. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*):
— Sem duvida.

Si à despeza, orçada em 200.000:000\$, contrapuzermos a receita de 160.000, teremos um *deficit* de 40.000:000\$. Esse *deficit* avulta com o regimen proposto na Constituição, que tira à receita federal mais 16.500:000\$, correspondentes aos impostos de exportação, e 5.800, producto calculavel do imposto sobre a transmissão da propriedade. Perfazem essas addições a somma de 62.500:000\$, a qual, abatida a importancia de cerca de 5.000, em que com o novo regimen

decresem logo os encargos da União, se fixará, pouco mais ou menos, em 59.000:000\$, Carecemos, portanto, de reforçar a renda, para evitar o desfalque previsto; e para esse fim vos proponho, no meu relatório, cuja impressão vae adeantada, os meios cuja applicação me parece mais efficaz.

As alterações propostas pela commissão ao projecto, pelo contrario, aggravam esse desfalque, addicionando-lhe a somma de 9.500:000\$ (dez por cento das taxas de importação), que o eleva a 71.000:000\$. Que ficaria sendo, senhores, a Constituição, adoptado esse alvitre, sinão um prégão publico de bancarota nacional? Esse seria fatalmente o desenlace, quando não amanhã, depois; quando não no primeiro, com certeza no exercicio immediato. (*Apoiados.*)

E' evidente, é fatal.

Eu curvo-me respeitoso ao patriotismo dos Srs. membros do Congresso, que com tamanha facilidade cortam largo nestes assumptos, planejando mutilar em dezenas de milhares de contos, da noite para o dia, a renda nacional em um paiz sobrecarregado de compromissos. Mas não me inclino menos admirado ante a vivacidade da sua imaginação. Quizera ver os meus contradictores no posto do

governo, com a obrigação de resolver este problema: a administração do Thesouro obrigada a 200:000\$ de despesas e servida apenas por 129.000:000\$ de renda.

UMA VOZ:— Cada um gasta o que pôde, e não o que deseja.

O SR. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*):— O meu interruptor desconhece, neste ponto, regras cardeaes de administração em materia financeira. (*Apoiados ; muito bem.*) Ha despesas necessarias, sagradas, fataes no orçamento das nações ; e é só depois de ter avaliado a importancia desses sacrificios inevitaveis, que o legislador vae fixar a receita. As nações não podem eximir-se a encargos, quando as necessidades de sua existencia lh'os impoem. (*Muito bem ; muito bem.*) Sua condição não é identica á do pae de familia, á do individuo previdente e morigerado, que pôde até reduzir-se á fome, para manter a sua honra e satisfazer os seus compromissos. (*Muitos apoiados ; muito bem e apartes.*)

Os nobres representantes não conseguirão alluir o meu raciocinio, combater o meu calculo com impugnações parciaes a um ou outro algarismo. Mais dez, menos dez mil contos na immensidade temerosa dessa differença não alteram o alcance das proposições

que acabo de estabelecer. (*Muito bem.*) A distancia é tão desmesurada, que, cortem como cortarem, larga margem sobrará sempre, mais que sufficiente para nos levar ao desastre nacional. (*Apoiados, não apoiados e apartes.*)

Venham, si são capazes, os thaumaturgos, que me impugnam, converter em realidade esse absurdo mathematico, satisfazendo com uma receita de 138.000:000\$ a uma despeza de 200.000:000\$000.

O SR. ZAMA:— Mas ao menos pôde-se operar o milagre não augmentando tão desmesuradamente a despeza, como o Governo Provisorio tem feito. (*Apoiados e não apoiados.*) Era preciso que o nobre ministro demonstrasse que cada uma destas verbas de augmento tem sido de indeclinavel necessidade; emquanto não fizer isto, a sua argumentação não procede.

O SR. RUY BARBOSA (*ministro da fazenda*): Quaes verbas de orçamento? Não estamos analysando aqui uma lei de meios. Si esse fosse o objecto do debate, os representantes da nação poderiam indigitar, cada qual por sua vez, as economias aconselháveis, e o exame rigoroso do assumpto nos habilitaria a discernir a praticabilidade ou impraticabilidade dos alvitres propostos. Mas o que dis-

cutimos agora, são as bases financeiras da Constituição, o seu regimen organico, isto é, a structura permanente, sobre a qual se hão de tecer os nossos orçamentos annuaes, crescendo em proporções, á maneira que avultarem as necessidades ordinarias e extraordinarias do Thesouro. Essas reduções, exequiveis talvez hoje, mas talvez inexequiveis amanhã, corresponderiam a uma situação transitoria. Não podem justificar, portanto, a inauguração de um systema definitivo, estribado no pre-supposto da perpetuidade de economias, que brevemente se poderiam trocar em aggravações de despeza. Ouço discorrerem, como si estivessemos preparando a lei orçamentaria de 1891. Pois será possivel fazer do orçamento de um exercicio um circulo de ferro para todos os orçamentos futuros? Supponhamos que ha grandes córtes, que dar, na despeza calculada agora. Podeis assegurar eternidade a essas economias? Si as fontes de renda, a que, na Constituição, reduzirdes o governo federal, não derem de si mais que a receita estrictamente precisa para anno vindouro, onde ha de a União ir buscar meios de subsistencia, quando as suas necessidades, nos annos subsequentes, transpuzerem essa medida?

Pouco se me daria, senhores, que se procedesse agora ao inventario dos actos da dictadura, que ouvi, ha pouco, arguir de despezas immoderadas. Tivemos a fortuna de mudar a nossa fórma de governo por uma revolução sem sangue, nem desordem, sem expolição, nem violencias. Sob este aspecto, o nosso exemplo é singular na historia das revoluções. Si a levassemos a cabo, sem ao menos augmentar o orçamento trivial da despeza, teriamos tambem nesta particularidade fornecido á historia o primeiro specimen conhecido até hoje. Mas, si o não fizemos, não deixámos de fazer muito, fazendo o que está feito.

Quando se amontoam, porém, accusações, para nos esmagar sob o peso dos nossos erros em materia de despeza, não esqueça registrar, no balanço, os actos de severidade financeira, que assignalam, por outro lado, a nossa administração. Não esqueçam que, só no capitulo rotulado sob o titulo de auxilios á lavoura, poupámos ao Thesouro 40.000:000; que com o recolhimento, já quasi concluido, do emprestimo de 1889, alliviamos o orçamento numa somma annual, que, de 3.400:000\$ nos primeiros exercicios, subirá a 4.455:000\$ nos exercicios subsequentes;

que, com a conversão das apolices de 5 a 4%, teremos firmado ainda uma economia permanente e consideravel; que outras economias de natureza constante e ordem elevada proporcionámos ao Thesouro, habilitando-o, pela cobrança dos direitos de importação em ouro, a effectuar o serviço das suas despezas no exterior, independentemente das fluctuações do cambio, verba correspondente, em todas as liquidações annuaes, a muitos milhares de contos; que outra derivação annual de milhares de contos encaminhámos para o Thesouro, com a extincção do contrabando na fronteira do sul; que, por ultimo, acabamos de assegurar ao paiz o resgate gratuito do papel-moeda em dous terços de sua importancia total.

E, si, apuradas e contrabalançadas essas contas, ainda nos quizerem ouvir como réos...

VOZES : — Nunca ! Nunca !

O SR. RUY BARBOSA : — Perdoem-me... Não me refiro aos nobres representantes da nação, mas aos adversarios sem alma, nem escrupulos... Não me refiro aos membros deste Congresso, cujo patriotismo paira acima de baixezas e miserias...

Quando... não como criminosos arrastados a

um tribunal... não nos humilharemos a esta hypothese... mas como homens de estado responsabilizados perante a opinião publica, nos abrirem esse plenario, cujas sentenças não erram, o simples aspecto do paiz, a sua prosperidade, a florescencia das suas rendas, a tranquillidade do commercio, a adhesão da industria, a confiança geral, pronunciarão por nós a mais eloquente das defesas. (*Apoiados ; apartes.*)

Senhores, eu desejaria aos meus antagonistas, aos nossos condemnadores a fortuna, a bemaventurança de occuparem postos iguaes ao nosso nestes treze mezes de transe.

O SR. NILO PEÇANHA: — A occasião não é para o processo da dictadura e de seus ministros.

O SR. ELYSEU MARTINS:—V. Ex. continue no seu discurso.

O SR. RUY BARBOSA:— Quando nos provocarem ao tribunal da opinião, não nos arrecearemos de responder pelo crime de ter recebido a revolução das mãos da força triumphante, e conduzil-a, por treze mezes de dictadura, sem uma nodoa de sangue, sem uma interrupção na vida ordinaria do paiz, sem a menor quebra no seu credito, com a sua administração illesa, a sua tranquillidade perfeita, a sua ri-

queza crescente, preservando esse deposito sagrado, esse thesouro de honra, para, atravez de obstaculos, perigos e contratempos, entregal-o, como o entregâmos, nas mãos soberanas da nação. (*Muito bem ; muito bem.*)

O SR. JOSÉ MARIANNO: — O povo brasileiro ajudou perfeitamente o Governo Provisorio. (*Ha outros apartes.*)

O SR. RUY BARBOSA:—Na parte de seus actos, que necessite de emenda, o Governo Provisorio nunca excedeu o limite dos erros ordinarios (*apoiados*), aquelles pelos quaes nunca se responsabilizou a administração do paiz sob o regimen extincto. Sacou, talvez, demasiado sobre o futuro, arrebatado no desejo de accelerar, por impulsos arrojados, o progresso material do paiz; e, no ardor dessa aspiração, assumiu talvez para o Thesouro responsabilidades excessivas. Mas essas, até certo ponto, ainda são susceptiveis de modificação; e, segundo os calculos do ministerio da agricultura, não começarão a onerar-nos sinão em uma quinta parte no orçamento de 1892. Restam as despesas militares. A este respeito, os espiritos reflexivos, aquelles que conhecem a differença entre phantasiar e governar, entre organizar programmas e lidar com as diffi-

culdades politicas de uma gerencia administrativa, — elles que digam si poderiamos ser exigentes e intransigentes com esse elemento preponderante na revolução, elemento, que, tendo-nos armado, graças ao seu espirito liberal, para a conquista da liberdade republicana, cobriu-se de gloria e serviços inestimaveis ao paiz. Não ha revolução sem demasias. Feliz a que se consumma, como a nossa, sem crueldade, nem deshonra, à sombra da liberdade e da paz. Querel-a extreme de erros, é ignorar a pressão incalculavel de interesses imperiosos e forças desencadeadas, que, em periodos desses, pesam sobre os hombros de uma dictadura. As marés revolucionarias teem vagas irresistiveis. Só a representação nacional, depois de restabelecida a legalidade, lhes póde receber o embate no quebra-mar da sua autoridade soberana.

Percorrei a historia das revoluções, especialmente daquellas, onde se pronuncia e predomina o elemento militar. Considerae depois a nossa ; e, dizei-me onde aqui as commoções, as catastrophes, os horrores, que, por toda a parte, acompanham esses terriveis espasmos sociaes. Examinae a tradição das dictaduras, particularmente daquellas a que a alliança intima com a força armada confere o

privilegio terrivel da impunidade ; e aponta-me onde a encontrastes, jámais, sem tremendos e sanguinosos excessos no poder, sem insolentes e incommensuraveis abusos na administração, sem a exterminação systematica dos antagonistas do governo, sem a dissipação infrene dos recursos do Theouro, sem a confiscação geral das liberdades do povo. (*Numerosos apoiados, muito bem.*)

Confrontae agora com esses precedentes o quadro da revolução de 15 de novembro, tolerante, pacificadora, reanimadora. A esse resultado inaudito não teriamos certamente chegado, si não fôra o temperamento excepcional do povo brasileiro, sua humanidade, sua doçura, seu espirito ordeiro, sua disciplina moral, sua indiferença às exaggerações. Mas todas essas qualidades seriam evidentemente baldadas, si não fosse a moderação, a moralidade, a firmeza da dictadura exercida pelo Governo Provisorio. (*Apoiados.*) Em situações como a que acabamos de atravessar, a desorientação do poder teria determinado transbordamentos de paixões irreprêssiveis, explosões furiosas, reivindicações desenfreadas e cegas, que abysmariam a sociedade na ruina e no desespero. Parece-me, pois, senhores, que este governo não poderia jámais avaliar-se pela craveira

dos governos de expediente, das administrações ordinarias, que adormecem suavemente a sua esterilidade no expediente dos dias calmos, sem obstaculos, responsabilidades, nem riscos. *Apoiados ; muito bem.*)

Faltas, abusos, teve-os elle por certo. Todas as administrações os teem, todas hão de tel-os, por melhores que sejam as suas intenções. Como não os commetteria um governo forçado a administrar fóra da legalidade? Senhores, a legalidade não é só um baluarte para os administrados; é tambem, sobretudo, onde houver nos homens de estado o sentimento do dever, uma couraça para os administradores. Aquelles que exerceram o governo deste paiz em situações ordinarias, sondem as impressões de sua memoria, e recordem-se da pressão exercida sobre os seus actos pelas exigencias do interesse, pelas inveteradas tendencias abusivas da nossa administração, pela multiplicidade das pretensões politicas. Entretanto, para se abroquelar contra essas imposições, contra esses perigos, a legalidade os armava com o seu *non possumus*, ante o qual tinham de recuar as ambições particulares. Concentrando em si todos os poderes, obrando sem o apoio de partidos, iniciando os seus passos pela destruição das

instituições fundamentaes, a dictadura revolucionaria viu-se entregue, sem esse abrigo tutelar, à acção intimativa de todas as influencias, com as quaes os interesses da ordem, as conveniencias da paz, a sorte da revolução nos impunham a necessidade de transigir a bem do paiz. Imaginem-se agora as difficuldades incalculaveis que a cruciavam. Entretanto, as suas culpas não transpuzeram os limites das culpas usuaes na administração, pelas quaes o poder, entre nós, nunca respondeu, e a que muito menos poderia furtar-se um governo absorvido pelas preoccupações extraordinarias de uma epoca incomparavel na historia do paiz. (*Apoiados.*)

Creâmos despezas exaggeradas para o futuro exercicio? Mas, si essas despezas não elevarem a renda de 24.000 entre esse e o ultimo liquidado, differença que corresponde a um periodo de dous annos, e que se contrabalança por uma expansão inaudita da prosperidade nacional, essa differença, consideradas as difficuldades aterradoras que transpuzemos incolumes, e os magnificos resultados a que pela revolução teremos chegado, representa a mais vantajosa das permutas, o mais baixo, o mais modico dos preços pela conquista da Republica. (*Apoiados, muito bem.*)

Não esqueçaes, porém, que só por uma consignação, auxilios á lavoura, o ministerio da fazenda, sob o Governo Provisorio, poupou ao Thesouro 40.000:000\$; que a essa economia, já apurada, accresce um systema de reduções e vantagens permanentes creadas por esse ministerio nos juros da divida publica, nas differenças de cambio, no papel-moeda, na arrecadação da renda, na fiscalização da despeza ; e vereis si podemos temer, perante a opinião e perante a historia, da responsabilidade, que, nesta parte, nos possa caber ! (*Apoiados ; muito bem.*)

Estudae, em todos os tempos, os annaes das revoluções : achareis sempre a avidez dos partidos, a desordem das paixões, a insolencia dos vencedores, a emersão impetuosa de novos interesses sociaes, a perturbação das normas administrativas determinando enormes recrudescencias na despeza do Estado. E, lembrando-vos desta lição, direis, em vossa consciencia, cotejando o nosso activo e o nosso passivo, si são exaggerados os sacrificios de vinte ou trinta mil contos, impostos ao paiz pela revolução de 15 de novembro, a troco da organização da Republica, do assentamento dos alicerces da federação em um anno de paz, de ordem, de bom senso, de credito, de

satisfação e prosperidade nacional. (*Calorosos apoiados ; muito bem, muito bem.*)

UMA VOZ :— De reformas incomparáveis.

O SR. V. DE MEDEIROS :— E' a honra do Governo Provisorio.

(*Ha outros apartes.*)

VOZES :— Ouçam ! Ouçam !

O SR. RUY BARBOSA :— Voltemos, senhores, ao ponto, de onde nos distanciou esta diversão. Parece-me haver-vos demonstrado que com os recursos deixados ao orçamento federal pelas emendas ao projecto, de todo em todo se impossibilita a vida financeira ao governo da União. Firmada, perpetuada por disposições constitucionaes essa desproporção espantosa, que ellas cream entre a receita e a despeza, não haverá mais estadista de mediano bom senso, de alguma consciencia do seu dever, que possa acceitar a responsabilidade da administração das finanças, nem capitaes, estrangeiros ou nacionaes, que caiam na demencia de adeantar um real a um governo dependente, para os recursos mais essenciaes á sua existencia e á sua honra, das autoridades locaes acastelladas em direitos soberanos.

Agora, porém, que conhecemos a situação do governo federal no plano das emendas,

examinemol-a no systema do projecto. Acaso este descure dos Estados, como aquellas esquecem a União? Deixa-os elle, como ellas a deixam, sem meios de subsistir?

De modo nenhum.

Para o demonstrar *prima facie*, basta comparar o accrescimo de despeza com o augmento da receita, que pela fôrma federativa advem aos Estados. Realizada a organização federal, quaes são os encargos, que da despeza geral se transferem para a dos Estados?

Pelo orçamento da instrucção, correios e telegraphos, nada.

Pelo do exterior, nada.

Pelo da marinha, nada.

Pelo da guerra, nada.

Nada, pelo da agricultura.

Pelo da fazenda, nada.

Apenas, no orçamento da justiça se transmittirá da União para os estados a retribuição da magistratura local, verba que representa, no maximo, um total muito modico, uns quatro mil contos, quando muito...

O SR. CAMPOS SALLES: — Exactamente.

O SR. RUY BARBOSA: — ... a distribuir entre vinte estados, e pouco mais de tresentos contos pelo ministerio do interior.

VOZES: — Muito mais.

O SR. RUY BARBOSA: — Muito mais, não. Isto só, e nem um real mais do que isto. Verifiquei-o com os orçamentos na mão, percorrendo-os, parcella a parcella, e buscando cuidadosamente, de consignaço em consignaço, quaes as que devem, quaes as que podem, no regimen federativo, mudar-se do passivo nacional para o passivo provincial. Calcúlo, portanto, em quatro mil e trezentos contos a somma de encargos assumidos pelas antigas provincias, ao receberem a investitura de estados.

Com que recursos, em compensação, habilita o nosso projecto os estados, para satisfazerem a essas responsabilidades da posição que vão occupar?

Primeiramente, com os impostos de exportação, cujo producto pôde estimar-se em 17.000:000\$. Já não é pequena a concessão. A commissão encarregada, pelo ministerio Lafayette, de rever a nossa legislação tributaria, dizia a esse respeito: « Ceder à receita provincial a enorme importancia de 16.000:000\$, que em tanto orça o producto do imposto sobre a exportação geral, ou *mesmo a metade delle*, como a alguns parece, seria abrir no orçamento geral uma brecha impossivel de re-

parar; pois não haveria onde ir buscar fontes de renda em substituição daquella. Equivaleria tão imprudente medida á decretação da *bancarota do Estado*. »

Já não é pouco audaz, pois, o passo, a que com essa deducção nas rendas federaes nos abalançamos.

Em addição a esse imposto se transfere tambem para os estados a taxa sobre a transmissão da propriedade, cujo resultado sobe a 5.800:000\$. Digamos 6.000:000\$. Ao todo, 23.000:000\$. E, como vêdes, não levo em conta o tributo sobre a propriedade territorial.

O SR. PRESIDENTE :— Peço permissão ao nobre senador para fazer uma observação: A sua hora está terminada, mas, como o orador que está inscripto em seguida, o Sr. Chagas Lobato, cedeu tambem da palavra, tem o nobre senador mais uma hora para continuar o seu discurso. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. RUY BARBOSA :— Muito obrigado, a V. Ex. e ao nobre deputado que me honra com a sua benevolencia.

Confrontada, pois, a despeza emergente (4.300:000\$) com a receita em perspectiva (23.000:000\$), sobeja, a favor dos estados,

uma differença superior a 18.000:000\$000.

Eis, em summa, o que se tira e o que se dá aos estados:

Despeza accrescida:

Justiça dos estados.....	3.279:923\$924
Repartições de policia.....	730:938\$667
Pela pasta do interior.....	312:000\$000
	<hr/>
	4.322:162\$591

Recita accrescida:

Exportação....	17.000:000\$000
Transmissão de propriedade.	5.800:000\$000
	<hr/>
	22.800:000\$000
	4.322:162\$591
	<hr/>
	18.477:837\$409

Ante estes algarismos, senhores, sustento eu que não teem, não podem ter o menor fundamento real os receios, espalhados em certos estados, de que a federação, nos termos do projecto, os inhabilite para satisfazer ás suas necessidades interiores. Estamos em presença de um verdadeiro panico, de um phenomeno irreflexivo de medo, manifesto nessa persuasão, em que laboram muitos membros desta casa, de que os estados não

podem aceitar esse plano, sem se condemnarem á miseria.

Nessas tres fontes de renda, que o projecto lhes reserva privativamente, de que o projecto exclue absolutamente a União, ou antes em duas dessas fontes apenas, as taxas sobre a exportação e sobre a transmissão da propriedade, sobram-lhes meios para a vida sem estreiteza no seio da federação. Depois, senhores, resta aos estados por explorar vastissimo campo tributario, nunca ensaiado sob a monarchia. Não havemos de cingir-nos, em materia de impostos, aos instrumentos enferrujados, ás fontes escassas, de que se sustentavam as provincias no antigo regimen. Muitos ramos de materia tributavel estão por ali ainda virgens ; e esse campo, sobre o qual a antiga administração passava, e repassava, sem utilisal-o, é vasto, seguro e de consideravel fecundidade. A incidencia do nosso systema tributario concentra-se em direcções, de que pederia desviar-se assaz sem desvantagem accentuada para a renda, e deixa por occupar um largo terrenó, onde ha toda uma colheita incalculavel, que tentar. Cada governo copiava, a esse respeito, o seu antecessor ; as camaras, que a politica e a oratoria absorviam, nunca tiveram tempo de

estudar a reorganização tributaria do paiz ; e as provincias, devoradas pelos interesses electoraes dos partidos, vegetavam no regimen tradicional, incapazes de devassar horizontes novos. E' disso que carecemos de sahir, a poder de trabalho e estudo, consultando nos bons exemplos as possibilidades de enriquecer a receita nacional e local com a exploração desses opulentos mananciaes desprezados até hoje entre nós.

Quando, senhores, a America do Norte adoptou a fórma federativa, os mesmos receios surgiram alli nos espiritos.

Duvidou-se profundamente de que aquelles estados, empobrecidos e devastados pela revolução e pela desordem...

UM SR. REPRESENTANTE:— Durante nove annos.

O SR. RUY BARBOSA:-- ... pudessem arrostar as despezas de um governo federal regularmente organizado. Dizia-se então: « Já os contribuintes mal logram pagar as taxas municipaes, as taxas de condado, as taxas dos estados. Como suppor-lhes forças, para aguentar o novo fardo, com que os viariam sobrecarregar os tributos federaes ? »

Entretanto, por aquelles tempos, Hamilton calculava apenas em um milhão de dollars

(dous mil contos) a somma da despeza de todos os estados, e prognosticava a continuação desse orçamento por muitos annos ainda. Não podia ser mais modesta a escala dos onus inherentes ás necessidades domesticas dos varios membros da União em projecto: dous mil contos annuaes, repartidos por treze estados. Pois bem: o censo americano em 1880 escriptura, como resultado *só da taxa geral sobre a propriedade*, explorada alli pelos estados, a quantia de 313 milhões de dollars, ou 626.000:000\$, não se comprehendendo nesse computo o producto de varios generos de tributos instituidos na legislação dos estados, taes como o imposto pessoal, o imposto sobre industrias e profissões, as taxas sobre os direitos das companhias, os titulos de caminhos de ferro, as heranças e legados. E esses 626.000:000\$ representam apenas o imposto pago aos estados sobre aquella parte da propriedade, que não pôde evitar, por meios furtivos, a satisfação desse encargo, parte avaliada em 17 bilhões de dollars, estimando-se em não menos do triplo, isto é, em não menos de 51 bilhões, a importancia da fortuna particular, que se subtrae ao pagamento desse tributo.

Note-se que não me refiro ao imposto terri-

torial, mas ao *imposto geral sobre a propriedade*. Esse encargo recae englobadamente sobre o total dos haveres do contribuinte, segundo as suas declarações, corrigidas por uma fiscalização que se constitue, em cada estado, numa junta rectificadora (*Board of Equalization*.) Elle abrange a propriedade real e pessoal, não só a terra, as construcções, todas as expressões directas da riqueza, como o conjuncto dessas representações convençionaes della, a que os americanos chamam *propriedade intangivel*: os titulos, as acções, as dividas de livro, a renda. Eis a base desse imposto, que, apesar de enormemente urlado, apesar de reduzido pela fraude a tres quartas partes do seu valor, dispensa annualmente ao Thesouro dos estados, na União Americana, quantia igual á importancia de quatro annos de receita nacional no Brazil. E são esses os estados, que, ha noventa annos, se assustavam ante a federação, receiando não poder reunir dous mil contos annuaes para as despezas della!

Já se experimentou porventura entre nós esse imposto fecundissimo? Nem sequer ensaiámos ainda o imposto sobre a renda, tributo justissimo, reparador, indispensavel, urgente. (*Apoiados.*)

Não podemos, não podem os estados também recorrer ao imposto sobre o alcool, ao imposto sobre o fumo? (*Apoiados.*)

O imposto sobre o alcool, senhores, esse por si só rende annualmente, em França, 248 milhões de francos, na Inglaterra 336 milhões, nos Estados Unidos 351 milhões. E' um imposto, por assim dizer, universal. « Os paizes mais adeantados », observa Stourm, « não teem receiado sobrecarregar o alcool com o peso de tarifas exorbitantes, e estreitar-lhe o fabrico, a circulação e a venda nas prescripções mais rigorosas. » Em França, onde esses encargos são menos gravosos, está-se-lhes aconselhando ainda a aggravação. Na Inglaterra elles fornecem ao Thesouro do reino a quarta ou quinta parte de sua receita.

Na União Americana, durante os vinte annos decorridos entre 1862 e 1883, o imposto sobre o alcool e o tabaco produziu a somma gigantesca de 1.796 milhões de dollars, pagos com menos difficuldade e attrito do que todos os outros impostos, federaes ou locaes. Em moeda brazileira são 3.592 milhões de contos de réis. No mesmo decurso de tempo a producção nacional do ouro e prata foi apenas de 1.298.763.792 dollars, ou 2.600

milhões de contos, isto é, cerca de um terço menos que o producto total do imposto sobre o alcool e o fumo; e, ao passo que a arrecadação desse imposto não absorve sequer $3\frac{1}{2}\%$ da sua somma, o ouro e a prata custam, sob outras fórmulas de valor, a importancia total da producção, dollar por dollar.

Que obstaculos nos inibem de romper caminho por esses rumos inexplorados? E, antes de tental-os, que motivo razoavel haverá, para desanimarmos da sorte dos estados, não lhes vendo outra salvação, a não ser em combinações leoninas, que arrastariam a União á ruina e á deshonra?

O SR. ELYSEU MARTINS: — Apoiado.

O SR. RUY BARBOSA: — Vejo, senhores, os estados ávidos por avolumarem a sua renda, intimando a União a entrar no regimen da mais austera economia. Não os vejo applicarem a si mesmos essa regra louvavel. O viver das antigas provincias não as affez á moderação na despeza. A commissão incumbida em 1882 de rever e classificar as rendas geraes, provinciaes e municipaes, dizia, em 1883, no seu relatorio: « Talvez se verifique, em parte, que é devido aos proprios erros e principalmente á falta de economia o desequilibrio

entre a receita e a despesa, que se nota nos seus orçamentos.» No periodo de transição que atravessamos, ainda não se lhes percebem symptomas de mais proficuas disposições. Nos seus projectos de constituição tambem não lhes descubro melhora. Todos os estados carregam com enorme excesso no pessoal judiciario, assim como no pessoal administrativo, e vão sobrecarregar-se no pessoal politico, estabelecendo-se por toda a parte a dualidade do poder legislativo, que, nos estados, não tem sempre a mesma razão de ser que na União, especialmente nos estados de segunda e terceira ordem.

Não me consta que alguém, dentre os reclamantes contra a insufficiencia da renda facultada aos estados, se lembrasse de examinar os côrtes possiveis, necessarios, urgentes na sua despesa; quando, na ausencia desse calculo, toda a arguição de mesquinhez e anti-federalismo irrogados ao projecto será precipitada e insustentavel. Os estados carecem de proceder a esse exame de consciencia. Estão multiplicando as precauções mais ciosas contra o governo federal, ao ponto de impossibilitar-lhe a existencia, e esquecem que é contra si proprios, contra a aberração das tendencias dissipadoras adquiridas no antigo

regimen, que lhes cumpre sobretudo acautelarem-se.

Não procedem assim actualmente os americanos. Alli é contra as legislaturas dos estados que as suas constituições multiplicam hoje os freios a esse genero de abusos. Os estados mais novos da União aproveitaram excellentemente a experiencia de seus predecessores. Todas as constituições legisladas nos ultimos trinta annos conteem artigos restringindo o poder das assembléas locaes em materia de empréstimos, e acautelando-os contra a perpetuação das dividas existentes. Requisitos especiaes limitam aquelle poder, já exigindo a maioria de dous terços em cada camara da legislatura para as autorizações de contrahir dividas em nome dos estados; já vedando o fazel-as com o fim de animar a execução de melhoramentos materiaes; já prescrevendo a todas as leis, que autorizarem empréstimos, a obrigação de crear-lhes simultaneamente um fundo de amortização; já prohibindo subvencionar associações particulares, ou autorizar o pagamento de reclamações contra o estado, não fundadas em contractos judicialmente exigiveis; já taxando um limite maximo, restricto a quantias diminutissimas, além do qual

não se possa estender o debito dos estados. A constituição do Oregon, por exemplo, estipula esse limite em 100:000\$; a do Nebraska, em 200; a do Minnesota e a do Iowa, em 500; a do Ohio, em 1.500; a da Pennsylvania, povoada por mais de cinco milhões de habitantes, em 2.000:000\$; a de Nova-York, com uma população igualmente avultada, nessa mesma somma.

Ao ler essas disposições multiformes, diz o autor do mais notavel dos livros escriptos até hoje sobre a republica americana, « sente-se como si a legislatura fosse uma especie de roedor, procurando a todo transe evadir-se do covil, para destruir tudo em derredor, e o povo de cada estado lidasse por lhe fechar as saídas, certo de não haver outro meio de conter-lhe a indole destruidora ».

Tem sido admiraveis os efeitos desse systema de prevenções contra os desmanchos financeiros das legislaturas locaes. Antes d'elle os compromissos dos estados cresciam em proporções aterradoras. A sua divida que, em 1825, era de 12.790.728 dollars, ou 26.000:000\$, em 1842 subia a 408.000:000\$ (\$203.777.916) e, em 1870, a 706.000:000\$ (352.866.898). Graças, em boa parte, aos freios e ao mecanismo reductivo

adoptados nas constituições, esses onus vão decrescendo, porém, acceleradamente. Em dez annos, de 1870 a 1880, essas disposições reduziram em 25 % a di vida dos estados.

Quem já cogitou, entre nós, em acompanhar essas pégadas ?

Si os estados brasileiros souberem seguir-lhes o rastro, a renda assegurada aos seus governos pelo nosso projecto deixar-lhes-ha folgada ensancha, para desenvolverem o seu credito e a sua administração. Mas, si ainda assim lhes for impossivel a consecução desse *desideratum*, si, para logral-o, carecerem de ferir a União nas suas fontes de vida, então essa impossibilidade invencivel não provará sinão contra a pretensão de algumas das antigas provincias a se constituirem estados, não demonstrará sinão a necessidade de se robustecerem, vivendo algum tempo no character de territorios, ou em agrupamentos voluntarios, até se habilitarem para os deveres severos da situação a que aspiram. (*Apoiados e não apoiados.*)

Está, senhores, perto de findar o tempo que me resta. Acho-me, de mais a mais, fatigado e doente. Não posso, pois, ventilar de espaço o outro ponto da materia financeira

trazido a debate pelo titulo 1º do projecto : a questão dos bancos emissores. Entretanto, em caso nenhum eu viria discutir, hoje, aqui, os actos do Governo Provisorio ligados a essa questão. Fal-o-hia com satisfação, dar-me-hia pressa em fazel-o, si, constituido já em legislatura ordinaria, o Congresso, como poder legislativo, tratasse de examinar as deliberações legislativas da dictadura. Todas as leis revogam-se por outras leis ; e a mais que á categoria de leis não podem aspirar as medidas reorganizadoras do Governo Provisorio. Está, porém, nas mãos do Congresso assumir dentro em breve essa autoridade: é concluir no mais curto espaço de dias a sua tarefa, mais alta, de Constituinte.

No exercicio, por enquanto, desta missão, o que o Congresso aprecia, é o projecto constitucional ; e são as disposições desse projecto que me cabe defender.

Não comprehendo, senhores, o pensamento da commissão especial, nas duas emendas, que, em seu parecer, formula ácerca de bancos emissores.

A commissão considera essencial deixar ao governo federal, « ao seu poder legislativo ordinario, ampla liberdade, para adoptar », neste assumpto, « os systemas, que entender

mais adaptados ás condições economicas, politicas e sociaes da nação », optando *pela centralização*, ou pela descentralização bancaria, pela pluralidade, ou *pelo monopolio*, conforme o dictame « das circumstancias, complexas e variaveis ».

Ora, outra cousa não faz o projecto.

O que elle determina, com effeito, no art. 6º, § 6º, que a commissão propõe supprimir, é que pertence « á competencia exclusiva da União decretar a instituição de bancos emissores ».

O que elle preceitua, ainda, no § 8º do art. 33, que a commissão deseja emendar, é que « compete privativamente ao Congresso Nacional crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributa-la ».

A primeira dessas duas disposições fixa, entre a esphera da União e a dos estados, qual aquella a que ha de tocar a materia dos bancos emissores. A ultima designa, dentre os poderes da União, aquelle a quem compete o exercicio dessa prerogativa federal.

Nada mais.

A commissão, porém, não sei como, viu alli, debaixo desse, outro pensamento. Aos seus olhos, esses dous textos prejulgam, logo na Constituição, o pleito entre a unidade e a plu-

ralidade, « tirando aos estados a faculdade de crear bancos emissores, ainda mesmo sob as regras estatuidas em lei federal », e « *envolvem desde já a adopção de um systema de centralização bancaria* ».

Mis, senhores, ou não percebo nada o valor das expressões mais vulgares, ou os eminentes membros da commissão laboram no mais inexplicavel engano.

Dizer que a competencia de « decretar a instituição de bancos emissores » se encerra privativamente na soberania federal, estatuir que a attribuição de « crear bancos de emissão, legislar sobre ella, e tributa-la » pertence exclusivamente ao Congresso federal, é apenas determinar que, a esse respeito, os estados não podem fazer leis, e só a União, a tal respeito, pôde fazel-as.

Onde, porém, nesses dous paragraphos, a clausula, que esconde no seu bojo a centralização bancaria ?

E' por meio de leis que o poder legislativo « decreta a instituição de bancos emissores, crêa bancos de emissão, legisla sobre ella, e a tributa ». Além disso não resam de mais nada esses textos: não dizem si o poder legislativo fica adstricto á monoemissão por um só banco central, á polyemissão regional por

bancos federaes, ou, aos bancos de estados livremente instituidos sob o regimen de uma legislação commum, adoptada pelo Congresso. Estabelecem apenas que o Congresso fará a lei, creando essas instituições, legislando sobre ellas, e tributando-as. O que se diz, pois, alli, sob essas differentes expressões, é o mesmo que a emenda da commissão condensa nesta proposição peremptoria: « Compete privativamente ao Congresso federal legislar sobre bancos de emissão ».

Mas porque, nesse caso, não nos limitámos, no projecto, a essa formula simples? Para definir a prerogativa federal nas varias modalidades do seu exercicio possivel: estabelecendo bancos federaes por instituição directa e designação especificativa da legislatura (crear bancos de emissão), autorizando, por leis geraes, a criação espontanea de bancos locaes, submettidos apenas ás condições de um regimen nacional (legislar sobre a emissão), e lançando impostos sobre a circulação dos bancos (tributar a emissão).

A ultima dessas disposições, particularmente, inspira-se na conveniencia de prevenir, da parte dos governos de estados, a pretensão abusiva, de que tivemos exemplo, em 1818, nos Estados Unidos, de tributarem os

bancos de origem federal, pretensão que alli foi reprimida por um aresto memoravel da justiça da União.

Vae a emenda além do projecto? Não; porque a emenda (o parecer expressamente o declara) não tolhe á União o arbitrio de concentrar toda a circulação fiduciaria do paiz num só estabelecimento emissor. Mas, por outro lado, ha o mais serio risco nessa emenda: porque, não obstante o parecer que a illustra, o facto de enunciar-se essa proposta como emenda ao projecto, poderá dar ensejo a se suppôr que ella lhe altera o pensamento essencial, isto é, que distribue aos governos de estados alguma das modalidades da prerogativa concernente aos bancos de emissão: a que toca, por exemplo, ao direito de tributar.

Si reservaes ao governo nacional, á autoridade federal a attribuição privativa de legislar sobre bancos de emissão, *ipso facto* conferis a essa autoridade a escolha entre o systema de permittir que esses bancos se estabeleçam sob uma legislação analoga á dos bancos nacionaes nos Estados Unidos, ou o de central-os em uma instituição bancaria exclusiva e privilegiada; o de autorizar os estados a crearem bancos locais, sob o do-

minio de uma lei central, ou o de impedir absolutamente a organização de bancos de circulação locais.

Não pôde, portanto, haver divergencia entre o projecto e a commissão, desde que a commissão, como o projecto, reconhecem que só á autoridade federal deve competir a função de legislar sobre bancos emissores.

Sendo assim, não comprehendo os motivos, que teve a commissão, para offerecer a sua emenda.

Nesta questão, não é possível tergiversar : cumpre encará-la de frente, e pronunciarmos. A experiencia dos povos que nos podem servir de padrão no assumpto, está nos mostrando não haver incompatibilidade entre a fôrma federativa e a unificação da moeda bancaria, dando-nos a ver, pelo contrario, na fôrma federativa mais descentralizada, nos governos de organização mais federalista, a tendencia crescente, a approximação progressiva para a nacionalização, para a centralização, para a unificação dos bancos emissores.

Releva dizermos claramente si admittimos que as antigas provincias, balbuciantes nos primeiros ensaios da fôrma federativa, possam crear bancos de circulação, si preconizamos a anarchia da moeda bancaria emittida por uma

myriade de estabelecimentos particulares, si permittimos aos estados a attribuição de tributar os bancos nacionaes ou o papel emittido por instituições de credito federal.

A historia dos Estados Unidos não consente duvidas ácerca deste ultimo ponto. E, si do projecto eliminardes a parte que veda ás autoridades locaes tributarem os bancos de emissão federaes, com o pensamento de reservar aos estados essa faculdade, nisso ides crear um perigo do mais serio alcance para as instituições bancarias do paiz; porque o direito de tributar importa o direito de destruir, e, si as autoridades locaes ficarem armadas com essa attribuição formidavel, não é muito que, dentro em pouco, vejamos abrir-se lucta entre as instituições federaes e os poderes locaes, cabendo a estes o triumpho inevitavel, desde que se resolvam a obstar, por meio de impostos restrictivos ou prohibitivos, a circulação dos bancos federaes. (*Apoiados.*)

E' necessario, pois, que o Congresso se manifeste francamente, terminantemente sobre este problema, e que a nação veja si aproveitamos a acerba experiencia dos Estados Unidos, dos desastres recentissimos da Republica Argentina, ou si estamos dispostos a renovar aqui a historia calamitosa desses

erros, em homenagem a preconceções aereas de theoristas, que nem a historia, nem a sciencia, nem a relatividade das circumstancias podem justificar. (*Apoiados.*)

Senhores, si o projecto do governo tem erros, não será, com certeza, neste ponto. Tel-os-ha noutros ; mas certamente não são fundamentaes. E maior que todos esses erros seria, sem duvida nenhuma, o de sacrificar ao escrupulo da correção absoluta a necessidade, sobre tolas imperiosa, de encerrarmos a dictadura, e inaugurarmos a legalidade.

Eu não comprehendo que haja republicanos pouco sensiveis à força dessa exigencia suprema, a que não poderemos desobedecer impunemente.

Tambem a constituição americana de 1789 era, aos olhos de seus inimigos, um amontoado de erros e crimes contra o paiz ; e os mais ardentes de seus amigos não lhe desconheciam defeitos. Mas como se exprimia, a esse respeito, Washington ? Suscitara-se a idéa de convocar segunda convenção federal, afim de rever a constituição adoptada na primeira e já ratificada por varias convenções de estados. Washington, dirigindo-se ao povo da Virginia, respondeu : « Agora não nos resta outra alternativa, sinão a constituição,

ou a anarchia. A constituição é a melhor, que agora se poderia obter. A escolha, neste momento, é entre a *constituição*, ou a *desunião*. Si optarmos pela constituição, ficar-nos-ha franqueada a porta constitucional para as reformas, que se possam mais tarde resolver com calma, sem desordem, nem sobresaltos ». Depois, numa carta dirigida a tres dos adversarios mais insignes do projecto adoptado, insistia elle nesta lição de altissimo bom senso : « Eu desejaria que a constituição proposta fosse a mais perfeita ; mas é a melhor que presentemente se podia alcançar, e deixa a entrada aberta a emendas. Os interesses politicos deste paiz estão pendentés de um fio ; e, si a convenção federal não tivesse chegado a esse accordo, para logo se teria generalizado a anarchia, cujas sementes estão profundamente implantadas neste sólo ».

Eu quizera, senhores, que estes conselhos, de uma actualidade evidentissima, soassem nesta casa como um oraculo proferido pela sombra rediviva do pae da União Americana, no meio dos nossos debates, sobre o berço da nossa Republica. Porque, ou eu me engano de todo, ou me foi de todo inutil este anno de dictadura em que eu supponho ter atravessado cincoenta annos de experiencia ; ou então,

si quereis consultar o verdadeiro amor da patria e as aspirações reaes della, haveis de meditar, no fundo da consciencia, a lição memoravel de Washington.

(Muito bem, muito bem. O orador recebe felicitações geraes e a sessão interrompe-se por alguns minutos.)

8
63

1860

Dr. Luiz Viana

Filho

of C. Margarido

Rio

